

TERMO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO

SISTEMA REGIONAL DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE

PREÂMBULO

ORATORIOS representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal CARLOS JOSE DE OLIVEIRA e pelo gestor municipal de saúde, Ilmo. Sr. Elias de Paula Andrade, denominado simplesmente MUNICÍPIO.

OBJETO

1.1 O presente termo dispõe sobre a adesão do MUNICÍPIO às normas e regulamentos expedidos pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES e, de forma complementar, pelo consórcio CISAMAPI, referente ao sistema regional de transporte eletivo em saúde.

1.2 A adesão do Município ao sistema regional de transporte eletivo em saúde implica no atendimento dos seguintes normativos:

1.2.1 – SES/MG (CIB-SUS/MG): Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983/2022; Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.001/2022; Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.034/2022; Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.165/2023; Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.196/2023; Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.277/2023; Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.386/2023; Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.468/2023; Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.751/2024.

1.2.2 – CISAMAPI: Resolução nº 030/2024 – Transporte Eletivo em Saúde;

ADEÇÃO

2.1 Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO formaliza sua adesão ao sistema de transporte eletivo em saúde, se comprometendo a cumprir integralmente as normas do sistema, indicadas no item 1.2 deste termo, especialmente quanto ao atendimento das finalidades do sistema, as vedações, premissas e diretrizes, constantes da Resolução nº 030/2024 do CISAMAPI.

OBRIGAÇÕES

3.1. Observado o disposto no item 2.1, competirá ao MUNICÍPIO o atendimento das obrigações de caráter financeiro referente às transferências de recursos necessários à manutenção do sistema de transporte eletivo em saúde constantes de contrato específico firmado (ou a ser firmado) entre o CISAMAPI e o MUNICÍPIO.

3.2 Competirá ainda ao MUNICÍPIO, promover a cessão de servidor público efetivo na função de motorista com a atribuição de realizar a condução do veículo e servidor adicional para auxiliar e monitorar as necessidades dos

usuários do SUS durante a realização do transporte, sendo que tal instrumento de cessão do servidor deverá ser entregue no momento da entrega das chaves do veículo ao MUNICÍPIO, devendo em caso de troca dos servidores, informar ao CISAMAPI no momento em que a troca ocorrer e encaminhar novo termo de cessão, competindo ao MUNICÍPIO o ônus financeiro da cessão quanto ao pagamento de remuneração, férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária e demais parcelas que eventualmente componham a remuneração do servidor cedido conforme a legislação do próprio Município.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 O acompanhamento do sistema regional de transporte eletivo em saúde será realizado quadrimestralmente mediante análise dos seguintes indicadores: quociente de utilização dos assentos dos veículos do transporte; taxa de ocupação dos veículos; satisfação do usuário; satisfação do gestor municipal de saúde; grau de conformidade e correção dos relatórios gerenciais do sistema regional de transporte eletivo.

4.2 As avaliações serão realizadas considerando os seguintes períodos:

Quadrimestre	Mês de Apuração
Junho a Setembro	Outubro
Outubro a Janeiro	Fevereiro
Fevereiro a Maio	Junho

4.2.1 Excepcionalmente, no ano de implementação do sistema, serão avaliados os períodos somente após a efetiva implementação das disposições deste artigo, mediante treinamento dos agentes públicos envolvidos e instalação de equipamentos e sistemas tecnológicos necessários à sua execução.

4.2.2 A avaliação será processada conforme ato específico a ser expedido pela Secretaria Executiva.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O sistema regionalizado de transporte eletivo em saúde será implementado pelo CISAMAPI mediante a utilização de veículos já existentes, de propriedade do consórcio e dos Entes consorciados que manifestem o interesse de incorporação ao sistema, além de veículos futuros que venham a ser adquiridos pelo CISAMAPI mediante doação ou aquisição.

5.2 A formalização de contrato específico de delegação e transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CISAMAPI para as finalidades de gestão associada do sistema de transporte eletivo em saúde estabelecerá as demais condições necessárias à execução do sistema.

5.3 A Secretaria Executiva poderá expedir atos e regulamentos complementares que se fizerem necessários à execução do sistema de transporte eletivo em saúde.

5.4 A assinatura do presente termo constitui adesão formal do MUNICÍPIO ao sistema de transporte eletivo de saúde, declarando o MUNICÍPIO que possui ciência de todos os termos e obrigações constantes dos atos normativos indicados no item 1.2.

Ponte Nova, 14 de janeiro de 2025.

CARLOS JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Elias de Paula Andrade
Gestor Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A848-6CCB-00D6-D635

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIAS DE PAULA DE ANDRADE (CPF 050.XXX.XXX-13) em 20/01/2025 15:39:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CARLOS JOSE DE OLIVEIRA (CPF 037.XXX.XXX-77) em 18/02/2025 15:39:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A848-6CCB-00D6-D635>